

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ	14/11/2025 17:30 (v 0.58)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	52/2025	23341.001618.2025-9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo N° 23341.001618.2025-98)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição com instalação de caldeira geradora de vapor, aquisição e instalação de linha de vapor com isolamento térmico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição, instalação e inspeção de caldeira industrial do tipo vertical de capacidade 400 kg/h, projetada para operação com circulação natural de água e adequada para combustível sólido na forma de lenha em toras, para geração de vapor.	251617	1	1	R\$195.666,67	R\$195.666,67
	2	Aquisição, instalação e inspeção da nova rede de vapor em conformidade com o modelo da caldeira informada no item 1. Será realizada desde a sala de caldeira até diversos pontos da planta industrial, garantindo a distribuição eficiente do vapor para os processos industriais. A tubulação será construída em material resistente a altas temperaturas e pressões, compatível com sistemas de vapor saturado, proporcionando segurança operacional e durabilidade.	251617	1	1	R\$279.000,00	R\$279.000,00
	TOTAL						R\$474.666,67

Tabela 1.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 120 dias. Sendo prorrogada automaticamente caso o objeto não seja concluído no prazo originalmente firmado, conforme a Lei nº 14.133, de 2021. Estando o término da vigência vinculado ao cumprimento integral do objeto, conforme tabela 1.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Instalação

1.5. O embarque, transporte e as operações de desembarque e as manobras de içamento para a instalação da caldeira e da rede de vapor, seus acessórios e dutos da chaminé serão de responsabilidade da contratada.

1.6. A montagem da caldeira que consiste a interligação nas redes hidráulicas, vapor e elétrica já existentes e da linha de vapor, assim como mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a instalação é de responsabilidade da contratada.

Horário de execução

1.7. Todos os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento normal do Campus, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00. Excepcionalmente, poderá ser acordado com a FISCALIZAÇÃO a realização de serviços fora desse horário.

Treinamento

1.8. A contratada deverá fornecer treinamento básico de operação e funcionamento do equipamento.

Mão de obras do campus

1.10. Questões relacionadas a possível remoção de paredes, telhados, adequação do piso que irá receber o equipamento novo que envolva serviços de pedreiros, serventes, serão realizados pelo Campus.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000004/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 11/11/2025;

III) Id do item (Caldeira) no PCA: 838;

IV) Classe/Grupo (Caldeira): 4410 - Caldeiras Industriais;

V) Id do item (linha de vapor) no PCA: 837;

V) Classe/Grupo (Linha de vapor): 3605 - Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios;

VI) Identificador da Futura Contratação: 151895/000052/2025;

2.3. Este Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2. *A empresa fabricante da caldeira deve ser registrada no sistema Confea-Crea de seu estado de origem e, para fins de comprovação, deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida junto ao sistema Confea-Crea, dentro do período de validade.*

3.3. *A empresa fabricante da caldeira deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para fabricação do equipamento que será fornecido para o Campus, devendo constar explicitamente no corpo do documento o número de série do equipamento. Esta A.R.T deverá ser anexada ao Prontuário.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Fica instituída como obrigação da empresa contratada que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos para sua disposição adequada, bem como economia de água / energia por meio de acompanhamento contínuo durante a execução do objeto.

4.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3.1. Para garantir a execução direta e a qualidade do objeto, fica vedada a subcontratação do objeto contratual. Essa proibição visa assegurar o cumprimento integral das obrigações por parte da Contratada, garantindo o controle direto sobre a execução, evitando riscos à continuidade e à qualidade do objeto. A vedação à subcontratação está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e deve ser prevista no edital e no contrato para assegurar o atendimento integral às finalidades do objeto.

Garantia da contratação

4.4. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.*

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução do objeto é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **18** horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Contato para agender vistoria vg-coagro@ifsul.edu.br; vg-deplan@ifsul.edu.br.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de entrega, devendo o Contratado assumir os ônus dos processos decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 20 dias após a emissão da nota de empenho.

5.1.2. A entrega do bem poderá ser realizada em duas etapas, conforme tabela 1 desse termo de referência:

a) Etapa 1 - Aquisição, instalação e inspeção da caldeira;

b) Etapa 2 - Aquisição, instalação e inspeção da linha de vapor em conjunto com a caldeira já instalada na etapa 1.

5.2. A casa de caldeira onde o novo material será instalado possui as seguintes medidas 8,5 m de largura 11,94 m de comprimento x Altura 5,32 m.

5.3. Na entrega da caldeira deverão ser apresentados: rastreabilidade dos materiais utilizados, Requisitos de fabricação com fornecimento de Confecção de prontuário (contendo, no mínimo, as seguintes informações: seguintes informações: código de projeto e ano de edição, especificação dos materiais, procedimentos utilizados na fabricação), montagem e inspeção final e, Confecção do PAR, Confecção de manual de operação, Certificado de consumíveis, Certificado de procedimento de solda, Qualificação de procedimento de solda, Qualificação de soldador. Ensaio necessário: LP (líquido penetrante), Ultrassom A Scan, Teste hidrostático, Laudo de NR 13, Certificação dos operadores, A.R.T (Anotação de responsabilidade Técnica) de fabricação e instalação, não se limitando aos mesmos. Emissão de certificado de regularidade da fabricante CFT/APP (cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais).

Descrição detalhada:

5.4. Todo o procedimento será executado por profissionais experientes na movimentação e instalação de equipamentos pesados, garantindo precisão, estabilidade e proteção dos componentes envolvidos. Como parte do escopo, o transporte das caldeiras até o IFSul é responsabilidade da contratada. A retirada e reposição do telhado necessário para a execução do objeto é de responsabilidade do IFSul, garantindo as condições adequadas para a movimentação dos equipamentos e a posterior reestruturação do ambiente.

5.5. Aluguel de guindaste, transporte, mão de obra e ferramental para execução das etapas de instalação deverá estar incluído no orçamento fornecido pela contratada. Salientando que não haverá vínculo empregatício da mão de obra prestada com o IFSul.

5.6. Instalação de caldeira industrial tipo vertical para geração de vapor com capacidade de 400Kg/h, projetada para operação com circulação natural de água e adequada para combustível sólido na forma de lenha em toras.

5.7. Caldeira deverá ter fornalha ampla localizada na base do equipamento, construída em aço carbono, favorecendo a eficiência térmica, possuir grelhado tubular como suporte de combustão, porta frontal com isolamento térmico para alta temperatura, os gases da combustão fluem através de feixe tubos espiralados,

5.8. O sistema de alimentação de água, deverá ser automatizado, com controle de nível por sensor e atuação de bomba. Remoção das cinzas manual. Instrumentação e controles: válvulas de segurança, dreno, conexões de entrada e saída todos dispostos ergonomicamente no corpo da caldeira para operação eficiente e segura.

5.9. Caldeira deverá possuir isolamento térmico completo com lã mineral de alta densidade, revestimento externo metálico em aço inox, garantindo proteção mecânica e durabilidade, sendo que zonas de altas temperaturas deverão receber pinturas especiais resistentes ao calor. Demais superfícies tratadas com fundo anticorrosivo e acabamento de pintura industrial.

5.10. A fabricação da caldeira deverá obedecer padrões rigorosos de engenharia e segurança, conduzida sob conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pela ASME (American Society of Mechanical Engineers), garantindo assim integridade estrutural, confiabilidade operacional e conformidade legal. Elaboração e entrega de desenhos técnicos completos, incluindo vistas em corte, isométricas e detalhamento dos componentes sob pressão. O sistema de alimentação de água da caldeira deverá ser projetado para garantir suprimento contínuo e seguro, com múltiplos dispositivos interligados em um circuito hidráulico, com segurança contra refluxo.

5.11. Testes e validação deverão ser feitos após a instalação da caldeira como: Testes hidrostáticos com pressão superior à de operação nominal para verificação da estanqueidade estrutural; Testes de operação a quente e ensaios de desempenho térmico sob carga simulada; Calibração de instrumentos, verificação de válvulas de segurança e simulação de falhas para assegurar resposta correta do sistema, testes estes que devem ser registrados, para emissão de certificados de conformidade e entregues ao IFSul para compor documentação completa referente ao equipamento.

5.12. Características Técnicas da Caldeira:

- Modelo.....	VL-20
- Número de passes.....	01
- Produção de vapor.....	400 kg/h
- Pressão de trabalho.....	8,0 kg/cm ²
- Pressão de teste.....	12,0 kg/cm ²
- Combustível.....	Lenha em toras
- Rendimento térmico.....	80 %
- Superfície de aquecimento.....	20 m

5.13. As caldeiras devem ser dotadas dos seguintes itens conforme NR 13 que estabelece os requisitos mínimos para garantir a integridade estrutural e a segurança na operação de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento:

a) válvula de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA, respeitados os requisitos do código de construção relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de pressão de ajuste;

b) instrumento que indique a pressão do vapor acumulado;

c) injetor ou sistema de alimentação de água independente do principal, nas caldeiras de combustível sólido não atomizado ou com queima em suspensão;

d) sistema dedicado de drenagem rápida de água em caldeiras de recuperação de álcalis, com ações automáticas após acionamento pelo operador; e

e) sistema automático de controle do nível de água com intertravamento que evite o superaquecimento por alimentação deficiente.

A caldeira após instalada deve ter fixada em seu corpo, em local de fácil acesso e visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do fabricante;

b) número de ordem dado pelo fabricante da caldeira;

c) ano de fabricação;

d) pressão máxima de trabalho admissível;

e) capacidade de produção de vapor;

f) área de superfície de aquecimento; e

g) código de construção e ano de edição.

5.14. Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria da caldeira e seu número ou código de identificação.

5.15. A caldeira deverá ficar interligada aos sistemas de água e elétrica do prédio para operação segura e automatizada, o projeto deverá visar funcionalidades de comando, proteção e sinalização. O quadro elétrico deve ter como recursos principais: Disjuntor termomagnético dimensionado conforme corrente nominal do motor; Relé de sobrecarga para proteção contra superaquecimento e sobrecorrente; Contator eletromagnético com selo e intertravamento; Controle automático de nível de água na caldeira; Sistema baseado em sensores eletromecânicos ou eletrônicos (tipo boia, sonda condutiva ou capacitiva); Relés de comando que atuam sobre a bomba de alimentação conforme a leitura do nível; Alarme sonoro de segurança: Sirene ou buzzer incorporado ao quadro para sinalização de eventos críticos, como nível baixo d'água, falha na alimentação ou sobrepressão; Capacidade de operar com alarme luminoso complementar (sinalizador tipo estroboscópico);

5.16. Tendo sua construção e layout modular padronizada, composta por:

- Módulos de comando (chaves, botoeiras, botões de emergência).
- Módulos de sinalização (luzes piloto, display digital ou analógico).
- Módulos de proteção (disjuntores, fusíveis, relés).
- Gabinete metálico em aço com pintura eletrostática ou inox, com grau de proteção IP-54 a IP-66, conforme ambiente de instalação (interno ou externo).

Conformidade com normas técnicas:

- ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).
- NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade).

5.17. Após instalação da caldeira em prédio próprio inicia-se a reestruturação da rede de vapor, interligando a caldeira aos equipamentos, garantindo distribuição eficiente do vapor para os processos. A tubulação deverá ser construída em material resistente a altas temperaturas e pressões.

5.18. Visando permitir a expansão térmica da tubulação, suportes metálicos necessitam ser instalados, para garantir estabilidade mecânica da rede e minimizando tensões estruturais. Os tubos deverão ter aplicação de tinta de alumínio de alta resistência térmica, isolamento térmico em material refratário de alta qualidade, revestido com alumínio.

5.19. Além do isolamento térmico, o escopo dos serviços deverá incluir revisão, substituição ou reparo de válvulas de controle e de segurança das redes, o processo de manutenção deverá seguir padrões de qualidade, com testes de estanqueidade e funcionamento, assegurando conformidade com normas técnicas aplicáveis.

5.20. O isolamento térmico será executado da caldeira até os seguintes pontos: tachos, autoclave, exaustor de latas, pelador, nova linha de vapor para tacho na parte da frente da indústria, observadas as devidas dimensões de metragem e diâmetro das tubulações envolvidas.

5.21. Metragem de tubulações total: **130 metros**

5.22. Os reparos e manutenção das válvulas de controle de vapor, assim como manômetros e termômetros que compõem a rede, deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados, garantindo conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade. Após a conclusão, deverá ser emitido um certificado de conformidade, assegurando que os componentes reparados atendam aos requisitos operacionais e de segurança da rede de vapor. Caso o reparo de algum componente não seja tecnicamente viável, ele será substituído por modelo igual ou similar, com especificações compatíveis às demandas.

5.23. Cronograma de aquisição, instalação e teste:

Etapas	Duração
Entrega dos desenhos técnicos	10 dias
Instalação da nova caldeira	40 dias
Rede de vapor	50 dias
Entrega dos certificados de conformidade	5 dias

5.23.1. Início da contagem da duração da execução a contar da emissão da nota de empenho, o objeto deverá ser entregue sequencialmente .

Local e horário da entrega do objeto

5.24. A instalação da caldeira e linha de vapor serão no seguinte endereço: Av. Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, 2751 - Três Vendas, Pelotas - RS, 96060-290, no setor de Coordenadoria de Agroindústria (COAGRO).

5.25. As atividades relacionadas com a aquisição do objeto serão prestadas no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h.

Materiais a serem disponibilizados

5.26. Para a perfeita execução das atividades, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme garantia:

Especificação da garantia do bem

5.27. O prazo de garantia contratual da aquisição, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do objeto.

6.15.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.15.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.15.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto poderá ser recebido provisoriamente para cada item da tabela 1 deste termo de referência, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O recebimento provisório do objeto do presente termo de referência poderá ser realizado em duas etapas, conforme item 5.1.2. deste termo de referência. O que vincula também o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento de cada etapa realizada.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação do recebimento do item a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades..

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega do objeto, conforme tabela 1 deste termo de referência.

7.7. Ao final do evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do processo nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será por fornecimento parcelado.

9.2.1. Das parcelas:

a) Etapa 1 - Aquisição, instalação e inspeção da caldeira;

b) Etapa 2 - Aquisição, instalação e inspeção da linha de vapor em conjunto com a caldeira já instalada na etapa 1.

9.2.2. Das condições de fornecimento:

a) as condições de fornecimento estão listadas nos capítulo 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.2.3. Dos prazos:

a) Os prazos estão definidos no item 5.23. Cronograma de aquisição, instalação e teste.

9.2.4. Do recebimento e pagamento:

a) O recebimento e pagamento serão realizados conforme capítulo 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Justificativas quanto às vedações constantes no Termo de Referência

9.21. O artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, permite a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, desde que devidamente justificado no processo, conforme abaixo:

a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios /cartéis para manipular os preços nas licitações.

c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos: 27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. 28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário. 8.39.1.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

9.25.1. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora da licitação, a providenciar o visto no Conselho Regional do Estado do Rio Grande Do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03 /2012 (Federal).

9.25.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.29.1. Engenheiro Mecânico

9.30. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do processo de entrega do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$474.666,67 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais, seiscientos e sessenta e seis reais com sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1 deste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 151895 - 26436;
- II) Fonte de recursos: 1000A0008U;
- III) Programa de trabalho: 251670;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- v) . Plano interno:LPP02P6007N.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

EM BRANCO

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 17:25:35.

ALICE BIERHALS BAUSCH

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 17:29:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO151895_000010_2025.pdf (159.46 KB)
- Anexo II - ATESTADO DE VISTORIA.pdf (289.6 KB)
- Anexo III - TERMO DE RENUNCIA A VISTORIA.pdf (286.5 KB)
- Anexo IV - MR151895_000010_2025.pdf (71.42 KB)
- Anexo V - ETP151895_000029_2025 (1).pdf (87.82 KB)
- Anexo VI - levantamento arquitetônico - planta baixa.pdf (299.59 KB)
- Anexo VII - levantamento arquitetônico - corte.pdf (370.6 KB)

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Joao Leal
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Joao Francisco de Arruda Leal, COORDENADOR(A) - FG0001 - VG-CCOM**, em 14/11/2025 18:02:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 930910
Código de Autenticação: 299434856b

